

ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

ART. 1º. Este Estatuto estrutura a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**, criada pela Lei Municipal nº 827, de 28.04.1983, instituição pública de Educação superior, integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, com sede na Cidade do Salgueiro, bem como rege o seu funcionamento e as relações com o seu público.

§ 1º. Neste Estatuto, a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO** também é chamada **AUTARQUIA**.

§ 2º. A **AUTARQUIA** também poderá ser denominada por sua sigla **AEDS**.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

ART. 2º. A **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO** orienta-se pelos princípios construídos sob a inspiração humanista, destacando-se:

- I - a igualdade, independentemente de sexo, origem, raça, etnia, cor, orientação sexual e de condição econômico-social;
- II - a cidadania;
- III - a Ética;
- IV - a liberdade de pensamento, de consciência, de crença, de culto, de convicção filosófica, de expressão intelectual e artística, de associação e de trabalho;
- V - o respeito e tolerância às diferenças;
- VI - a inviolabilidade da vida privada;
- VII - o contraditório;
- VIII - a livre determinação dos povos;
- IX - a paz;
- X - o pacifismo para a solução de conflitos;
- XI - o respeito à integridade física, emocional e moral dos indivíduos;
- XII - o voluntariado e a benevolência.



§ 1º. A AUTARQUIA propugna pela universalização e qualificação da Educação e do ensino em todos os níveis, e pela justiça social.

§ 2º. A AUTARQUIA repudia o racismo, a tortura e o terrorismo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

ART. 3º. A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO tem os seguintes objetivos:

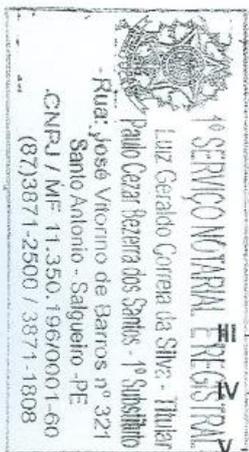
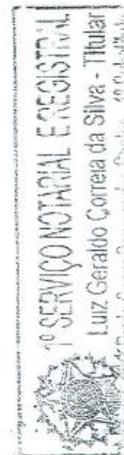
- I - contribuir para a universalização, qualificação e aprofundamento da Educação e do ensino;
- II - manter instituições de Educação:
 - a) Básica, para o oferecimento de Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, inclusive nas modalidades de jovens e adultos e especial, e de exames supletivos;
 - b) Superior, para o oferecimento de programas de extensão e de cursos seqüenciais, de graduação e de pós-graduação - aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
 - c) profissional, em nível básico, técnico e tecnológico;
- III - fomentar a pesquisa científica;
- IV - promover a extensão;
- V - proteger o meio-ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VI - fornecer serviços técnicos especializados.

§ 1º. No oferecimento do serviço educacional, as instituições referidas pelas alíneas a, b e c do inciso II deste artigo poderão fazê-lo através da modalidade de Educação a distância.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos, a AUTARQUIA poderá manter outras instituições de caráter social, cultural, artístico ou científico.

§ 3º. Todas as instituições mantidas pela AUTARQUIA terão regimento próprio que definirá sua estrutura e funcionamento, aprovados na forma do art. 9º, IV.

§ 4º. Instituto superior de Educação poderá ser criado e mantido como uma das instituições de Educação superior, ou integrar uma já criada, mantida e credenciada.



CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO

ART. 4º. São órgãos da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**:

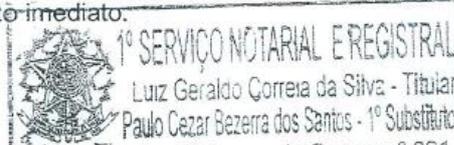
- I - Conselho Superior de Administração;
- II - Presidência;
- III - Diretoria Contábil-Financeira;
- IV - Diretoria Pedagógica;
- V - Diretoria de Pessoal;
- VI - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 5º. O Conselho Superior de Administração é órgão colegiado e hierarquicamente superior aos demais, composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da **AUTARQUIA**;
- II - Vice-Presidente da **AUTARQUIA**;
- III - Diretores dos órgãos de apoio à Presidência;
- IV - diretores das instituições mantidas;
- V - um professor de cada uma das classes da carreira docente, eleito pelos pares;
- VI - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito pelos pares;
- VII - um educador com atuação na Educação básica;
- VIII - um educador com atuação na Educação profissional;
- IX - um representante do corpo discente, indicado pelo diretório central dos estudantes.

§ 1º. Os representantes referidos pelos incisos V a IX terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato imediato.



ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS

4

§ 2º. Os membros referidos pelos incisos VII e VIII serão nomeados pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

ART. 6º. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por metade mais um de seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

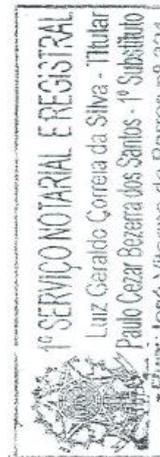
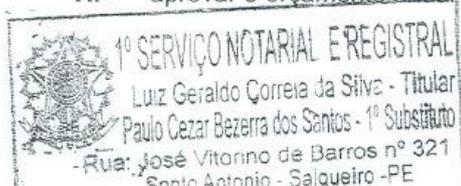
- I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, afixada no quadro de avisos da Presidência e enviada por comunicação protocolada;
- II - o Conselho não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;
- III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;
- IV - quando convocado pela Presidência da **AUTARQUIA**, a este caberá a Presidência;
- V - quando convocado por metade mais um de seus membros, a Presidência e a Secretaria caberão, nesta ordem, aos dois signatários mais idosos.

ART. 7º. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Conselho Superior de Administração será de metade mais um dos membros.

ART. 8º. As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros, sem prejuízo do disposto no art. 25, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso V do art. 6º.

ART. 9º. Compete ao Conselho Superior de Administração:

- I - modificar o presente Estatuto;
- II - aprovar a manutenção e a transferência de instituições para o atingimento dos objetivos da **AUTARQUIA** dispostos no art. 3º;
- III - criar instituições a serem mantidas pela **AUTARQUIA**;
- IV - aprovar o regimento das instituições mantidas pela **AUTARQUIA**;
- V - aprovar o encaminhamento, pela Presidência, de pedido de credenciamento e de reconhecimento de instituição, de autorização de funcionamento de curso, de reconhecimento de curso e de sua renovação, qualquer que seja o nível de ensino e a modalidade de Educação;
- VI - dar posse à Presidência e aos membros do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar o orçamento anual da **AUTARQUIA** apresentado pela Presidência;



- VIII - aprovar a prestação anual de contas da Presidência, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Presidência;
- X - julgar recursos de decisões da Presidência e de seus órgãos de apoio;
- XI - emitir o regulamento das eleições referidas pelos incisos V e VI do art. 5º;
- XII - autorizar a realização e homologar o resultado de seleções e de concursos de provas e de provas e títulos a cargos e empregos da **AUTARQUIA**.

ART. 10. Os atos normativos do Conselho Superior de Administração, devidamente motivados, serão formalizados por Resolução, declarando, orientando, modificando ou extinguindo práticas administrativas e de convivência, e serão emitidos em ordem numérica seguida da data de sua prática.

ART. 11. O Conselheiro faltoso a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se justificadas, a critério do Conselho Superior de Administração, perderá o mandato.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

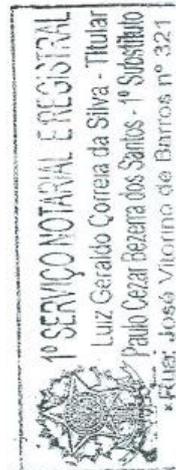
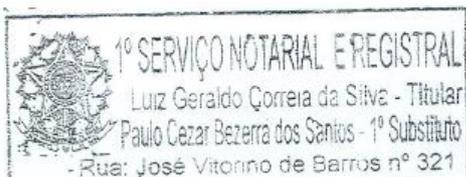
ART. 12. A Presidência é órgão singular, hierarquicamente inferior ao Conselho Superior de Administração, de natureza administrativa de bens, serviços e de pessoal, exercida por professor da **AUTARQUIA**, ocupante de cargo de efetivo provimento, nomeado pela Chefia do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nomeado na forma do *caput*.

§ 2º. Os titulares da Presidência e da Vice-Presidência poderão ser reconduzidos, uma vez, para o mandato imediato.

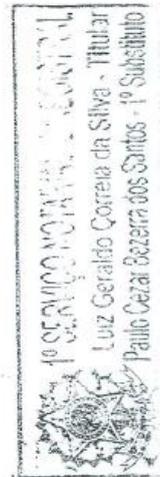
ART. 13. À Presidência compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior de Administração, sem prejuízo do disposto no art. 6º, V;
- II - representar judicial e extrajudicialmente a **AUTARQUIA**;
- III - administrar a **AUTARQUIA**;
- IV - contratar, demitir e promover os servidores, ouvidas, quando for o caso, as instituições mantidas interessadas;



ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS

- V - nomear os titulares dos cargos em comissão, inclusive os das instituições mantidas;
- VI - instituir comissões de pessoal;
- VII - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior de Administração, o relatório de atividades, a proposta de orçamento e a prestação de contas, ouvido, neste caso, o Conselho Fiscal;
- VIII - proceder às operações bancárias e financeiras, conjuntamente com o Diretor Contábil-Financeiro;
- IX - fixar o valor dos serviços prestados pelas instituições mantidas;
- X - nomear os dirigentes das instituições mantidas, *pro tempore* ou escolhidos na forma de seus regimentos;
- XI - criar órgãos previstos no regimento das instituições mantidas;
- XII - convocar as eleições referidas pelos incisos V e VI do art. 5º, na forma do regulamento referido pelo inciso XI do art. 9º;
- XIII - encaminhar pedidos de credenciamento e de recredenciamento de instituição, de autorização de funcionamento de curso, de reconhecimento de curso e de sua renovação, qualquer que seja o nível de ensino e a modalidade de Educação.



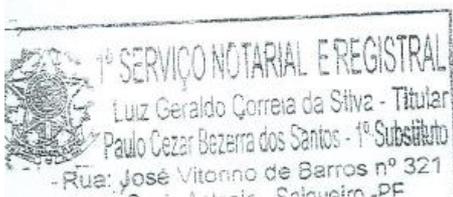
PARÁGRAFO ÚNICO. Os atos normativos da Presidência, devidamente motivados, serão formalizados por Portaria, declarando, orientando, modificando ou extinguindo práticas administrativas e de convivência, e serão emitidas em ordem numérica seguida da data de sua prática.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA CONTÁBIL-FINANCEIRA

ART. 14. A Diretoria Contábil-Financeira é órgão singular e de apoio à Presidência, exercida por servidor nomeado por esta, competindo-lhe:

- I - supervisionar as práticas contábeis e financeiras da **AUTARQUIA**;
- II - manter sob sua guarda os livros ou registros contábeis e de situação patrimonial;
- III - proceder a todas as operações bancárias e financeiras conjuntamente com a Presidência.

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA PEDAGÓGICA



ART. 15. A Diretoria Pedagógica é órgão singular e de apoio à Presidência, exercida por servidor nomeado por esta, competindo-lhe:

- I - supervisionar e prover o funcionamento articulado das instituições, dos cursos e programas referidos pelo art. 3º, II, a, b, e c;
- II - elaborar o calendário acadêmico para o conjunto das instituições mantidas;
- III - implantar e dirigir a Escolaridade.

**SUBSEÇÃO III
DA DIRETORIA DE PESSOAL**

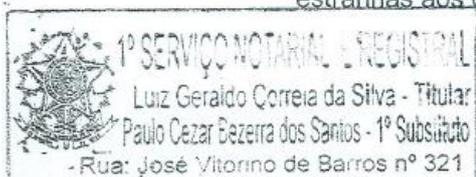
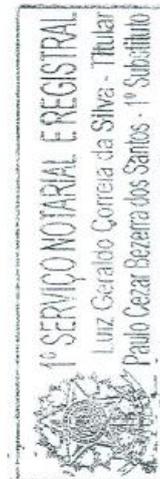
ART. 16. A Diretoria de Pessoal é órgão singular e de apoio à Presidência, exercida por servidor nomeado por esta, competindo-lhe:

- I - administrar os recursos humanos da **AUTARQUIA**;
- II - elaborar e implementar políticas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

ART. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado para o controle interno das práticas administrativas da Presidência e de seus órgãos de apoio, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) imediatos ex-titulares da Presidência e uma pessoa estranha aos quadros da **AUTARQUIA**, observados o disposto no art. 29 e os seguintes princípios:

- I - o cargo de Conselheiro Fiscal é honorífico, não remunerado e incompatível com o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência;
- II - a designação ocorrerá pela Chefia do Poder Executivo Municipal;
- III - o mandato é de 8 (oito) anos para os ex-titulares da Presidência e de 4 (quatro) anos para o membro estranho à **AUTARQUIA**, vedada a recondução para o imediato mandato;
- IV - nas hipóteses de recusa do cargo pelo ex-titular da Presidência ou de recondução deste à Presidência da Autarquia, fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a escolher novos titulares entre pessoas estranhas aos quadros da Autarquia, para um mandato de 8 (oito) anos;



ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS

- V - nas hipóteses de renúncia ao cargo ou do art. 23, fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a escolher novos titulares entre pessoas estranhas aos quadros da Autarquia, para a complementação do tempo de mandato;
- VI - a recusa e a renúncia referidas pelos incisos IV e V aperfeiçoar-se-ão definitiva e irrevogavelmente.

§ 1º. A Presidência e a Secretaria do Conselho Fiscal caberão aos Conselheiros escolhidos através de eleição entre os pares, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º. Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro mais idoso.

ART. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por 2 (dois) de seus membros, respeitando-se, em qualquer caso, os seguintes princípios:

- I - a convocação ocorrerá com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, afixada no quadro de avisos da Presidência e enviada por comunicação protocolada;
- II - o Conselho não tratará de matéria estranha ao objeto da convocação;
- III - é nula qualquer decisão que contrarie o disposto no inciso anterior;
- IV - quando convocado por 2 (dois) de seus membros, a Presidência e a Secretaria caberão, nesta ordem, aos signatários mais idosos.

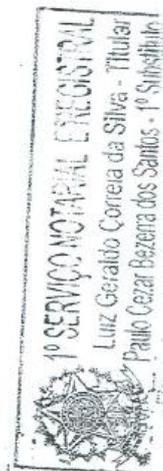
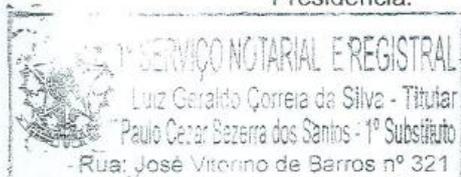
ART. 19. Aos membros do Conselho Fiscal, em conjunto ou separadamente, será disponibilizada toda e qualquer informação sobre a **AUTARQUIA**, suas práticas administrativas, financeiras e contábeis, para o atingimento dos objetivos dispostos no art. 3º.

ART. 20. O *quorum* de abertura e de funcionamento do Conselho Fiscal será de 2 (dois) membros.

ART. 21. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo à Presidência o voto de qualidade, inclusive na hipótese do inciso IV do art. 18.

ART. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - por provocação do Conselho Superior de Administração, da Presidência da **AUTARQUIA**, ou, ainda, por iniciativa própria, pronunciar-se sobre as práticas administrativas, financeiras e contábeis da **AUTARQUIA**, para o atingimento dos objetivos dispostos no art. 3º;
- II - analisar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da Presidência.



ESTATUTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO - AEDS

ART. 23. O Conselheiro faltoso a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se justificadas, a critério do Conselho Fiscal, perderá o mandato, observando-se o disposto no art. 17, V.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO**

ART. 24. O patrimônio da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO** é constituído

- I - bens e direitos que adquira;
- II - valores pecuniários resultantes do pagamento por seus serviços, inclusive os prestados pelas instituições referidas pelo art. 3º, II, a, b, c, §§ 2º e 4º;
- III - verbas públicas repassadas.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 25. A **AUTARQUIA** somente poderá ser extinta por recomendação do Conselho Superior de Administração, especialmente convocado para este fim, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 26. A **AUTARQUIA** poderá dispor de regimento interno que detalhe aspectos de sua administração e de seu funcionamento.

ART. 27. A Presidência poderá criar Secretaria de qualquer dos órgãos da **AUTARQUIA**, prevendo-lhes competências, e submetendo sua criação à aprovação pelo Conselho Superior de Administração.

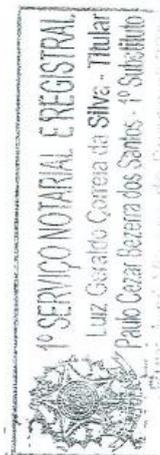
PARÁGRAFO ÚNICO. A nomeação de titular de Secretaria depende de ato da Presidência, uma vez criada a função gratificada, na forma da lei.

ART. 28. O mandato da atual Presidência da Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS tem o seu termo final no 31 de dezembro de 2004.

ART. 29. A designação dos 3 (três) primeiros Conselheiros Fiscais, prescindirá do critério estabelecido pelo art. 17, e será feita por livre escolha da Chefia do Poder Executivo Municipal.

ART. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração.

ART. 31. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, quando cumpridas as formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Tabionato - Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Rua José Vitorino de Barros, 321
Santo Antonio - Salgueiro - PE
Fone/Fax: (87)3871-1808 / (87) 3500
Luiz Geraldo Correia da Silva - 1º Tabelião Público

ACH091852

Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Certifico que este documento foi:
Protocolado no Livro A sob o nº 5.127
Registrado às fls. 202 a 207, Livro B - 20 sob AV - 1 - 363
Salgueiro - PE., 15 de julho de 2014.
SELO Nº ACH091852
yjsp

[Handwritten Signature]
Oficial(a) Registrador(a)

Luiz de Souza dos Santos
Nº 2º Substituta

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Luiz Geraldo Correia da Silva - Titular
 Paulo Cezar Bezerra dos Santos - 1º Substituto
 - Rua: José Vitorino de Barros nº 321
 Santo Antonio - Salgueiro - PE
 CNPJ / MF 11.350.196/0001-60
 (87)3871-2500 / 3871-1808